



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 041, de 28 de março de 2022

Institui uma Parcela Complementar de Remuneração aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Odontólogo e Odontólogo de Saúde Bucal, em cumprimento à Lei Federal nº 3.999/1961, que fixa a remuneração dos Cirurgiões Dentistas de acordo com a carga horária, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Parcela Complementar de Remuneração aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Odontólogo e Odontólogo Saúde Bucal, em cumprimento à Lei Federal nº 3.999/1961 que fixa a remuneração dos Cirurgiões Dentistas de acordo com a carga horária, cuja complementação será proporcional às horas semanais dos respectivos Cargos, 20 horas e 40 horas semanais.

Art. 2º O reajuste anual da parcela será definido de acordo com os valores da remuneração e data base, fixados pela norma federal.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 041/2022.

Santa Clara do Sul, 28 de março de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No início do corrente mês, o Município foi notificado pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO/RS-SESEC, Of. Nº 003/2022, para o cumprimento da Lei Federal nº 3999/1961, quanto à remuneração mínima paga aos ocupantes dos cargos de Odontólogo e Odontólogo Saúde Bucal, sob pena de demandas judiciais, relatando, inclusive, vários processos judiciais em que obtiveram êxito.

Ressaltamos que relutamos na decisão, todavia, analisando os julgamentos e decisões, e evitar futuras reclamações com valores expressivos, pretendemos instituir uma parcela complementar à remuneração dos profissionais ocupantes dos respectivos cargos, que atualmente são dois, um de 20 horas e outro de 40 horas semanais, o que representa em valores, aproximadamente, um impacto mensal de R\$ 8.320,00, e anual de R\$ 108.160,00. Para o corrente exercício, considerando a mudança a partir de abril, representa em torno de R\$ 83.200,00.

Isto posto, solicitamos a apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. MAURO ANTONIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.